

incluindo as estruturas representativas dos trabalhadores da GESTNAVE e da LISNAVE, queiram disponibilizar;

- b) Avaliar, em sede de calendarização do processo de dissolução, os vários cenários temporais para a respectiva execução, privilegiando aquele que se revelar menos penalizador para o erário público e o adequado tratamento dos eventuais impactes ao nível social.

4 — Mandatar os Ministros das Finanças e da Economia para submeterem à aprovação do Conselho de Ministros as medidas referidas no n.º 2.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 233/2003

de 17 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 19.º do anexo ao referido diploma legal, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 16-A/98 e pelos Decretos-Leis n.ºs 383/99, de 23 de Setembro, 183/2000, de 10 de Agosto, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 32/2003, de 17 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º O pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do requerimento de injunção previsto no Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, é prévio à apresentação do respectivo requerimento, podendo ser efectuado através de estampilha, numerário, cheque visado ou sistema electrónico, nos termos definidos nos números seguintes.

2.º A estampilha, cujo modelo é o constante do anexo à presente portaria, é de cor branca, nela se inscrevendo, em cores diferentes, o valor de $\frac{1}{4}$ da UC, $\frac{1}{2}$ da UC, 1 UC ou 2 UC.

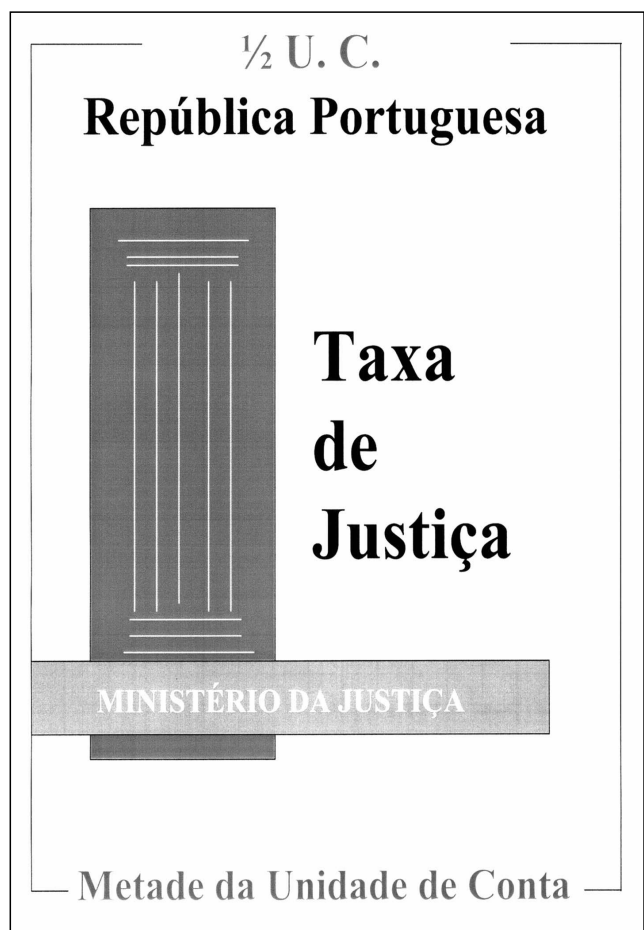
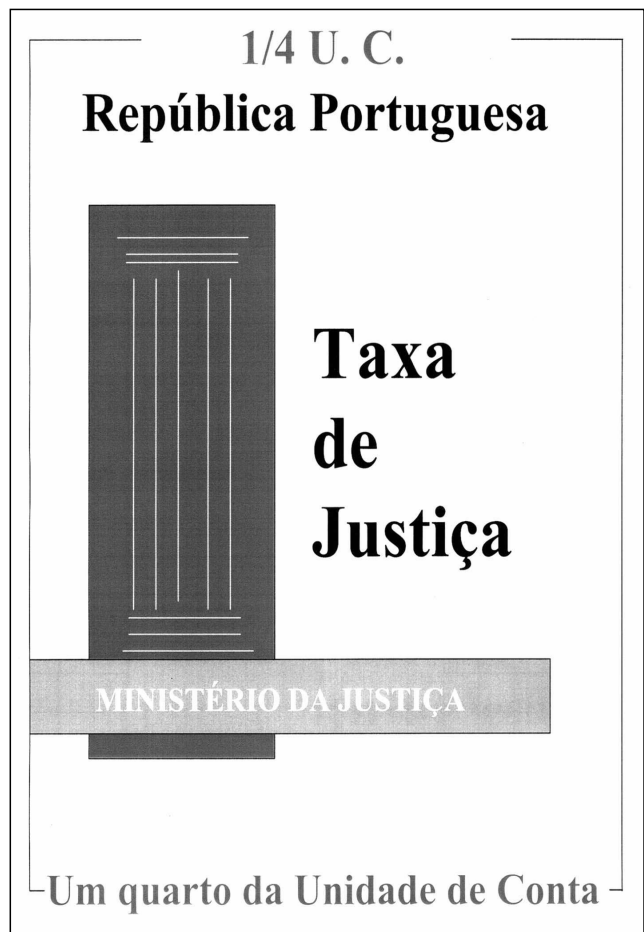
3.º A estampilha deve ser inutilizada mediante assinatura ou rubrica do requerente.

4.º Nas secretarias judiciais em que seja possível o franquimento, mecânico ou informático, do requerimento de injunção, o pagamento da taxa de justiça pode ser efectuado em numerário, cheque visado ou sistema electrónico.

5.º É revogada a Portaria n.º 903/98, de 16 de Outubro, mantendo-se válidas, até à entrada em vigor da presente portaria, as actuais estampilhas.

6.º A presente portaria entra em vigor na data de 18 de Março de 2003, aplicando-se a todos os requerimentos de injunção apresentados após a mesma.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 10 de Março de 2003.



1 U. C.

República Portuguesa



Taxa de Justiça

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Uma Unidade de Conta

2 U. C.

República Portuguesa



Taxa de Justiça

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Duas Unidades de Conta

Portaria n.º 234/2003
de 17 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 22.º do regime anexo ao referido diploma legal, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 16-A/98 e pelos Decretos-Leis n.ºs 383/99, de 23 de Setembro, 183/2000, de 10 de Agosto, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 32/2003, de 17 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º É aprovado o novo modelo de impresso do requerimento de injunção no âmbito da providência de injunção aprovada pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, constante do anexo à presente portaria.

2.º A existência do modelo referido no número anterior deve ser divulgada aos utentes, de forma adequada, pelas respectivas secretarias judiciais.

3.º Mediante autorização da Direcção-Geral da Administração da Justiça, o requerimento de injunção pode ser apresentado através de ficheiro informático, em formato e suporte definidos pela mesma.

4.º Quando o requerimento de injunção for apresentado nos termos do número anterior, o pagamento da taxa de justiça pode ser efectuado através de depósito em conta.

5.º A autorização referida no n.º 3.º pode ser limitada a determinadas secretarias judiciais, produzindo efeitos a partir da data em que é concedida.

6.º É revogada, com efeitos a partir da data fixada no número seguinte, a Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro.

7.º A presente portaria produz efeitos a partir da data de 18 de Março de 2003, aplicando-se a todos os requerimentos de injunção apresentados após a mesma.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 10 de Março de 2003.

Senhor Secretário de Justiça do Tribunal _____

INJUNÇÃO

N.º _____ / _____

Entrado em:

____/____/____

Este documento tem força executiva

____/____/____

O Secretário de Justiça

Selo branco

Obrigação Emergente de Transacção Comercial (DL /2003, de ...) - Sim Não

REQUERENTE

Nome / Designação _____

MANDATÁRIO

Local para notificação _____ n.º _____ andar _____

Localidade _____ CP _____ Tel. _____

Fax _____ N.C. ou N.I.C. _____ (havendo mais requerentes, utilize o verso, indicando aqui com X)

REQUERIDO Domicílio Convencionado - Sim Não

1. Nome / Designação _____

Local para notificação _____ n.º _____ andar _____

Localidade _____ CP _____ Contribuinte n.º _____

B.I. _____ (havendo mais requeridos, utilize o verso, indicando aqui com X)

O(s) requerente(s) solicita(m) que seja(m) notificado(s) o(s) requerido(s) no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de € _____, conforme discriminação e pela causa indicada nos quadros seguintes.

Capital € _____, acrescidos de € _____ a título de juros de mora, à taxa de ____%, entre ____/____/____ e a data de entrada desta providência, e de € _____ de taxa de justiça paga.

Outras quantias € _____

CAUSA DE PEDIR:

Contrato de:			(marcar com X no quadrado respectivo)
1 Abertura de crédito	6 Compra e venda a prestações	11 Mútuo	
2 Aluguer	7 Emprestada	12 Seguro	
3 Aluguer de longa duração	8 Financiamento para aquisições a crédito	13 Utilização de cartão de crédito	
4 Arrendamento	9 Fornecimento de bens ou serviços	14 Outra	
5 Compra e venda	10 Locação financeira		

Descrição da origem do crédito :

Contrato n.º _____ Data do contrato: ____/____/____ Período a que se refere _____

Em _____, aos _____/_____/_____, O requerente _____